

RECEBI O ORIGINAL

Em:

04/09/2023

Elvira P.d. Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 007/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Mendonça & Mendonça Ltda

EMBARCAÇÃO: Mariua II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Veiga Miranda, nº 257, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.898.731/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99196-6097

FAX: (92) 99186-1527

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 002298/2022-63

ATIVIDADE: Embarcação de Pesca Esportiva e Barcos Hotéis, para hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 04 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 007/21-01

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **002298/2022-63** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004 .
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Obedecer as Instruções Normativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA nos 06/2023 – rio Quiuini, 07/2023 – rio Demeni, 08/2023 – rio Negro, 09/2023 – rio Caurés, 10/2023 – rio Padauari e 11/2023 – rio Aracá, que reconhecem os acordos de Pesca dos referidos rios.
9. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
11. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.